

## EXAME DE SUFICIÊNCIA PROFISSIONAL NA PERSPECTIVA DE GRADUANDOS DO CURSO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS: UM ESTUDO EM UMA INSTITUIÇÃO PÚBLICA DE ENSINO SUPERIOR

Adayl Elijanea da Silva Figueiredo <sup>1</sup>

Marcleide Maria Macedo Pederneiras <sup>2</sup>

Márcia Maria de Medeiros Travassos Saeger <sup>3</sup>

Gilberto Magalhães da Silva Filho <sup>4</sup>

Daniel Jerônimo do Nascimento <sup>5</sup>

### RESUMO

A demanda por profissionais cada vez mais qualificados tem aumentado o nível de exigência no atual mercado de trabalho. Diante dessa realidade, o Conselho Federal de Contabilidade instituiu o Exame de Suficiência, para avaliar, em todo o Brasil, se os egressos das instituições que oferecem o curso de Ciências Contábeis possuem conhecimentos mínimos necessários para o exercício da profissão ao concluírem a graduação. Nesse sentido, o presente artigo objetivou apresentar a percepção dos graduandos do curso de Ciências Contábeis do Campus IV da Universidade Federal da Paraíba com relação ao Exame de Suficiência para o exercício da profissão contábil. Segundo dados obtidos na coordenação do referido curso, o corpo discente possui 515 alunos em situação ativa, dentre os quais se alcançou uma amostra com 162 discentes, o que representa 31,5% da população. A pesquisa utilizada no presente artigo se caracterizou-se como sendo de natureza descritiva. O instrumento utilizado na coleta dos dados foi um questionário com 22 questões. A partir dos resultados obtidos, concluiu-se que o Exame de Suficiência é uma espécie de filtro que, na percepção dos discentes da amostra, garante ao profissional contábil a valorização por parte da sociedade como um todo, pois demonstra que eles absorveram os conhecimentos adquiridos em sala de aula. No entanto, a natureza descritiva da pesquisa revelou que, mesmo concordando que o Exame de Suficiência agregará valor ao futuro profissional, apenas um pequeno percentual dos discentes da amostra afirmou estar se preparando para a realização dele.

**Palavras-chave:**Contabilidade. Exame de Suficiência. Percepção.

### ABSTRACT

The demand for more and more qualified professionals has increased the level of demand in the current labor market. Faced with this reality, the Federal Accounting Council instituted the Sufficiency Test, to evaluate, throughout Brazil, if the graduates of the institutions offering the Accounting Sciences course have the minimum knowledge necessary for the exercise of the profession upon graduation. In this sense, this paper aimed to present the students' perceptions of the course of Accounting Sciences of the Campus IV of the Federal University of Paraíba with respect to the Sufficiency Test for the exercise of the accounting profession. According to data obtained in the coordination of the mentioned course, the student body has 515 students in active situation, among which a sample with 162 students was reached, which represents 31.5% of the population. The research was characterized as of descriptive nature. The instrument used in the data collection was a questionnaire with 22 questions. From the obtained results, it was concluded the Sufficiency Exam is a kind of filter that, in the perception of the students of the sample, guarantees to the accounting professional the appreciation by the society as a whole, since it demonstrates they absorbed the acquired knowledge in the classroom. However, the descriptive nature of the research revealed that, even agreeing that the Sufficiency Test will add value to the professional future, only a small percentage of the students in the sample claimed to be preparing for it.

**Keywords:**Accounting. Sufficiency Test. Perception.

<sup>1</sup> Bacharel em Ciências Contábeis (UFPB) – adaylelijanea@gmail.com

<sup>2</sup> Doutora em Administração (UFPE) e Professora de Ciências Contábeis (UFPB) – marcleide@gmail.com.br

<sup>3</sup> Doutoranda em Ciência da Informação (PPGCI/UFPB) e Professora de Administração (UFPB) – marcleide@gmail.com.br

<sup>4</sup> Doutorando em Ciência Contábeis (PPGCC/UFPB) – gmfcontabilidade@hotmail.com

<sup>5</sup> Graduando em Ciências Contábeis (UFPB) – daniel.d.jn@hotmail.com

## 1 INTRODUÇÃO

Em plena era de globalização, atuar em um mercado cada vez mais competitivo tem exigido dos profissionais de diversas áreas um elevado nível de conhecimento sobre as atribuições exercidas por suas profissões e áreas afins.

Com a Contabilidade não tem sido diferente. Por se tratar de uma ciência social aplicada, ela vem se adaptando aos cenários que lhe são apresentados. Os usuários que antes atribuíam ao contador o “rótulo” de guarda-livros, hoje se deparam com um profissional de suma importância para a tomada de suas decisões (OLIVEIRA SOBRINHO; CRUZ, 2011).

Pensando no mercado, na classe contábil e nos seus usuários, o Conselho Federal de Contabilidade (CFC), que é o órgão regulamentador da profissão contábil em todo o território nacional, sentiu a necessidade da criação de um instrumento que avaliasse os conhecimentos que esses profissionais possuíam, ao término de sua graduação, acerca das atribuições exigidas da profissão.

Instituiu-se, então, em 1999, o Exame de Suficiência para a classe contábil, o qual se tornou obrigatório para o exercício da profissão até o ano de 2005, quando houve um revés resultante da “má interpretação” sobre a violação do direito ao “livre exercício profissional” expresso na Constituição Federal de 1988 (DAMBROS; HOSS; CASAGRANDE, 2006).

A partir de então, começaram-se movimentos, por parte do CFC e da classe contábil, quanto à legalidade do Exame de Suficiência e, conseqüentemente, o seu retorno, que se deu depois de sancionada a Lei nº 12.249/2010.

Durante o período de transição e adequação à lei citada anteriormente, concedeu-se aos bacharéis e aos técnicos o direito de requererem seus registros nos conselhos aos quais pertenciam sem a necessidade da aprovação no Exame de Suficiência, até o dia 30 de junho de 2011. A partir do dia 1º de agosto do mesmo ano, o registro da profissão contábil só passou a ser concedido mediante a aprovação no Exame de Suficiência.

Sabendo-se da obrigatoriedade da realização desse exame, bem como da necessidade da aprovação nele como fator determinante para a atuação dos profissionais contábeis no mercado de trabalho, surgiu, como motivação para este estudo, o seguinte questionamento:

Qual a percepção dos graduandos do curso de Ciências Contábeis do Campus IV da Universidade Federal da Paraíba (UFPB) com relação ao Exame de Suficiência para o exercício da profissão contábil?

Levando-se em consideração a importância da realização desse exame para a classe contábil e visando a responder ao problema de pesquisa, o objetivo geral deste estudo consiste, portanto, em descrever a percepção dos graduandos devidamente matriculados no período letivo 2015.1 do curso de bacharelado em Ciências Contábeis da UFPB – Campus IV – em relação à obrigatoriedade da realização do Exame de Suficiência para o exercício da profissão.

Nesse propósito, definiram-se alguns objetivos específicos, a saber: (a) apresentar o perfil do aluno do curso de Ciências Contábeis do Campus IV da UFPB – Litoral Norte; (b) verificar a aceitação dos discentes com relação à aplicação do exame; (c) identificar a partir de qual período os discentes começam a se preparar para a realização do exame; (d) verificar a percepção dos discentes com relação aos conteúdos ministrados em sala de aula para a aprovação no exame; e (e) identificar as vantagens que o exame traz para os futuros profissionais no mercado de trabalho.

Do ponto de vista prático, o estudo pode contribuir para o curso e o campus citados anteriormente, ao descrever o conhecimento que os seus graduandos possuem sobre o Exame de Suficiência e sobre a preparação/capacitação deles para a realização do exame, servindo como feedback às práticas de ensino e formação que o curso pretende. Como contribuição social, o estudo se fará relevante ao destacar a importância da aplicação desse exame para a valorização profissional da classe, de modo que os futuros alunos que desejam ingressar no curso de bacharelado em Ciências Contábeis estejam atentos às particularidades para o exercício dessa profissão quando da sua escolha.

## 2 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

### 2.1 Conselho Federal de Contabilidade

Dotados de personalidades jurídicas próprias e específicas, os conselhos profissionais são responsáveis pelo combate do exercício ilegal da profissão por profissionais não habilitados e de má-fé.

Considerados autarquias, os conselhos profissionais possuem o poder de disciplinar e regular sobre determinadas profissões e a conduta desses profissionais em consonância com as normas e as resoluções que os regem (BRASIL, 2012), beneficiando, dessa forma, a sociedade em geral e protegendo o mercado reservado aos bons profissionais.

Criado em 27 de maio de 1946 por meio do Decreto-lei de nº 9.295, o CFC tornou-se o responsável pela normatização, orientação e fiscalização do exercício da profissão Contábil no Brasil. De sua formação participam 27 representantes dos Conselhos Regionais de Contabilidade (CRCs), dos quais 26 representam cada um dos estados brasileiros e 1 representa o Distrito Federal, sendo todos subordinados ao CFC, auxiliando-o no cumprimento de suas responsabilidades.

Detentor de personalidade jurídica de direito público, o CFC é uma autarquia especial corporativa, cabendo a ele decidir, em última instância, os recursos de penalidades impostos pelos CRCs.

Dada a importância que esse órgão representa para a classe contábil e seus usuários, o CFC, ao longo do tempo, vem contribuindo de forma expressiva para a sociedade como um todo, ao adotar medidas que visam a selecionar os profissionais que serão inseridos no mercado de trabalho, levando-se em consideração a qualificação técnica e científica acerca das particularidades inerentes à profissão.

No entanto, o instrumento que o CFC utiliza como prova dessa qualificação motivou divergências acerca da sua constitucionalidade e legalidade, gerando impasses quanto à sua aplicação e obrigatoriedade.

## 2.2 Conselho Regional de Contabilidade

Sob a coordenação do CFC, os CRCs, que representam os 26 estados e o Distrito Federal do país, têm desempenhado um importante papel quanto à proteção dos interesses e da preservação do mercado de trabalho dos contabilistas.

Essas entidades regionais, criadas pelo Decreto-Lei nº 9.295/1946, apesar de subordinadas ao CFC, desenvolvem um importante trabalho de fiscalização, cada uma em sua base jurisdicional, ou seja, auxiliam o CFC nas atribuições que são de responsabilidade deste órgão, entre elas: orientação, normatização e fiscalização do exercício da profissão contábil.

Os CRCs, em suas jurisdições, desempenham diversas atribuições preventivas para que o exercício da profissão contábil continue sendo prerrogativa privativa dos contadores e técnicos em Contabilidade.

Apesar de possuírem características de natureza preventiva, os CRCs também se destacam pelo importante papel que vêm desempenhando na sociedade como um todo, por meio de suas ações, que impedem, punem ou denunciam às autoridades competentes os fatos apurados a respeito de possíveis infrações.

## 2.3 Atribuições dos Conselhos Federal e Regionais de Contabilidade

Juntos, o CFC e os CRCs formam um sistema interligado responsável pelo universo contabilista, o que tem beneficiado não apenas a classe contábil, mas também a sociedade como um todo. Dessa forma, os diversos usuários da Contabilidade e do mercado em geral podem contar com esses órgãos como seus aliados na busca por profissionais aptos, éticos, responsáveis e diligentes.

Entre as atribuições conferidas ao CFC e aos CRCs, destacam-se as descritas no Decreto-lei nº 9.295/1946, com modificações do Decreto-lei nº 9.710/1946 e da Lei nº 12.249/2010. Ambas seguem descritas no Quadro 1:

Quadro 1 – Atribuições do CFC e CRCs

CFC – Art. 6º	CRCs – Art. 10
a) organizar o seu Regimento Interno; b) aprovar os Regimentos Interno organizados pelos Conselhos Regionais modificando o que	a) expedir e registrar a carteira profissional prevista no artigo 17: <i>(Redação dada pelo Decreto-lei nº 9.710, de 3/9/1946)</i>

<p>se tornar necessário, a fim de manter a respectiva unidade de ação;</p> <p>c) tomar conhecimento de quaisquer dúvidas suscitadas nos Conselhos Regionais e dirimi-las;</p> <p>d) decidir, em última instância, recursos de penalidade imposta pelos Conselhos Regionais;</p> <p>e) publicar o relatório anual de seus trabalhos, em que deverá figurar a relação de todos os profissionais registrados.</p> <p>f) regular acerca dos princípios contábeis, do Exame de Suficiência, do cadastro de qualificação técnica e dos programas de educação continuada; e editar Normas Brasileiras de Contabilidade de natureza técnica e profissional. <i>(Incluído pela Lei nº 12.249, de 11/6/2010)</i></p>	<p>b) examinar reclamações a representações escritas acerca dos serviços de registro e das infrações dos dispositivos legais vigentes, relativos ao exercício da profissão de contabilista, decidindo a respeito;</p> <p>c) fiscalizar o exercício das profissões de contador e guardalivros, impedindo e punindo as infrações, e bem assim, enviando às autoridades competentes minuciosos e documentados relatórios sobre fatos que apurarem, e cuja solução ou repressão não seja de sua alçada;</p> <p>d) publicar relatório anual de seus trabalhos e a relação dos profissionais registrados;</p> <p>e) elaborar a proposta de seu Regimento Interno, submetendo-o à aprovação do Conselho Federal de Contabilidade;</p> <p>f) representar ao Conselho Federal Contabilidade acerca de novas medidas necessárias, para regularidade do serviço e para fiscalização do exercício das profissões previstas na alínea “b”, deste artigo;</p> <p>g) admitir a colaboração das entidades de classe nos casos relativos à matéria das alíneas anteriores.</p>
--	---

**Fonte:** Adaptado de Brasil (1946a, 1946b, 2010)

## 2.4 Exame de Suficiência no Brasil

Durante muito tempo, a classe contábil abordou, em seus eventos realizados, a necessidade da instituição de um exame que avaliasse o nível mínimo de conhecimento que os contabilistas deveriam possuir para o desempenho das atribuições que lhes forem confiadas. As discussões acerca do tema levaram ao surgimento do Exame de Suficiência, que foi instituído por meio da Resolução CFC nº 853/1999, como requisito obrigatório à obtenção do registro desses profissionais junto aos CRCs aos quais pertencem.

Segundo mensagem da então Presidente do CFC em 2007, Maria Clara Cavalcante Bugarim, a instituição do Exame de Suficiência se deu pela:

[...] necessidade de garantir à sociedade brasileira profissionais com os conhecimentos básicos imprescindíveis ao exercício profissional [...]. Além de assegurar o nível de competência mínimo essencial, eleva-se ainda a atual exigência de capacitação dos profissionais contábeis em conformidade com as diretrizes traçadas por um mercado de trabalho globalizado (CFC, 2007, p. 8).

A primeira edição do Exame de Suficiência, em que se aplicaram provas em todo o território nacional contendo perguntas inerentes ao exercício da profissão contábil, se realizou no ano de 2000. Decorridos quatro anos de sua realização, totalizando dez edições, anunciou-se a ilegalidade do exame, tendo como consequência a sua interrupção em 2005. Apesar de ter sido considerado ilegal, o Exame de Suficiência tornou-se uma importante

ferramenta de avaliação com relação aos egressos inseridos no mercado de trabalho e às Instituições de Ensino Superior (IES) que ofertavam o curso de Ciências Contábeis, haja vista que, além do conhecimento científico, fazia-se necessário comprovar o conhecimento técnico desses profissionais. Neste sentido, Kounrouzan et al. (2010) evidenciam os benefícios do exame durante esse período, ao afirmarem que ele:

[...] mostrou-se um instrumento para medir a capacitação técnica para com os egressos dos cursos de Ciências Contábeis de todo o Brasil, uma vez que incentivava o aprimoramento do ensino da Contabilidade nas instituições de ensino que ofereciam o curso, as quais eram exigidas pelo próprio mercado a obter um expressivo percentual de aprovação dentre seus alunos, e, conseqüentemente, ajudava a melhorar a qualidade dos serviços prestados pelos contabilistas à sociedade (KOUNROUZAN et al., 2010, p. 4).

O embasamento utilizado para justificar a suspensão da prática do exame foi o fato de ele estar baseado em uma resolução que o CFC emitiu, quando o correto seria uma lei instituí-lo.

Surgiram, então, novas discussões sobre a “ilegalidade” dessa prática e a forma como ela infringira o princípio do “livre exercício profissional” descrito na Constituição Federal de 1988, no art. 5º, inciso XIII, o qual menciona que “é livre o exercício de qualquer profissão, desde que atendidas às qualificações estabelecidas por Lei” (BRASIL, 1988), o que reforçou ainda mais a sua “ilegalidade”, visto que o exame foi instituído por resolução que, por limitações legais e constitucionais, não possui força de lei. Insatisfeitos com a proibição do exame, a classe contábil, representada pelo CFC, CRCs e contabilistas, deram início às discussões em torno do retorno do Exame de Suficiência, dessa vez embasado por lei, garantindo, assim, a sua constitucionalidade.

Em 11 de junho de 2010, sancionou-se a Lei de nº 12.249, que anunciou alterações no art. 12 do Decreto-lei de nº 9.295/1946, decreto este que regulamenta a profissão contábil. Em sua nova redação, ficou estabelecido o retorno legal da aplicação do Exame de Suficiência, bem como a aprovação nele como requisito indispensável ao exercício da profissão contábil. Diante desse contexto, o Presidente do CFC, Juarez Domingues Carneiro, afirmou que “o Sistema CFC/CRCs e a classe contábil brasileira ganharam uma duradoura batalha, talvez a mais importante dos últimos tempos” (GIROTTI; LIMA, 2010, p. 14).

Ainda sobre o seu retorno no ano de 2010, a vice-presidente de Desenvolvimento Profissional e Institucional do CFC e presidente da Academia Brasileira de Ciências Contábeis, Maria Clara Cavalcante Bugarim, declarou que:

O Exame de Suficiência é fundamental para os profissionais da Contabilidade, porque vai garantir a excelência na qualidade técnica dos serviços contábeis, compatíveis com o atual momento socioeconômico brasileiro e mundial, especialmente neste momento em que estamos buscando a adequação das Normas Brasileiras de Contabilidade aos Padrões Internacionais (ADMINISTRADORES, 2010).

Mediante o retorno da obrigatoriedade do Exame de Suficiência, ocorrido em 1º de novembro de 2010, ele voltou a se realizar em duas edições anuais, às quais podem se submeter os técnicos e bacharéis em Contabilidade. Com relação aos técnicos, vale ressaltar que o registro dessa categoria junto ao CRC se extinguiu em 1º de junho de 2015, porém, àqueles que já se encontravam devidamente registrados e aos que concluíram o curso antes do prazo mencionado anteriormente, concedeu-se o devido direito ao registro e ao exercício da profissão.

Atualmente, a prova é direcionada aos futuros bacharéis e graduados do curso de Ciências Contábeis, contém um total de 50 questões referentes aos conteúdos estudados em sala de aula, pressupondo-se que esses candidatos os dominem, haja vista serem considerados indispensáveis ao exercício da profissão contábil.

A Resolução CFC nº 1.373/2011 regulamenta o Exame de Suficiência Contábil e determina a abrangência das seguintes áreas de conhecimento para as provas dos bacharéis em Ciências Contábeis: Contabilidade Geral; Contabilidade de Custos; Contabilidade Aplicada ao Setor Público; Contabilidade Gerencial; Controladoria; Teoria da Contabilidade; Legislação e Ética Profissional; Princípios de Contabilidade e Normas Brasileiras de Contabilidade; Auditoria Contábil; Perícia Contábil; Noções de Direito; Matemática Financeira e Estatística; e Língua Portuguesa (CFC, 2011). É possível perceber que se exige dos profissionais, além de conhecimentos específicos de sua área, conhecimentos de áreas afins.

Ainda sobre a prova, exige-se que os candidatos acertem, no mínimo, 50% dos pontos possíveis das questões aplicadas, para que sejam declarados aptos a exercerem a profissão. Uma vez obtido êxito nas provas, os aprovados têm um período de até dois anos para retirarem seus registros junto aos CRCs das jurisdições às quais pertencem, mediante a

apresentação da documentação exigida e a comprovação do curso superior em Contabilidade, tornando-se, dessa maneira, profissionais devidamente registrados e habilitados para o exercício de suas funções diante da classe contábil e da sociedade como um todo.

É importante observar, diante do contexto apresentado, que o Exame de Suficiência serve, de certo modo, como uma medida do CFC de tentar suprir algumas deficiências percebidas no ensino da Contabilidade, atentando para uma melhor qualidade dos serviços prestados por tais profissionais. Vale ressaltar que o desempenho dos estudantes do Ensino Superior também é avaliado por meio do Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (Enade), que compreende diversas áreas de atuação e disponibiliza, tanto aos alunos como às IES, o desempenho de ambos nessa avaliação. No entanto, não foi possível afirmar se existe algum feedback em que o CFC apresente às IES as principais deficiências do desempenho de seus alunos, tanto no âmbito geral como no contexto da própria instituição.

## 2.5 Estudos Anteriores Sobre o Exame de Suficiência

O Exame de Suficiência, ao longo dos últimos anos, tem sido discutido em vários estudos, dentre os quais podem-se destacar os de Dambros, Hoss e Casagrande (2006), Kounrouzan et al. (2010), Cardoso, Moraes e Palma (2011), Radtke et al. (2011), Bonifácio e Callegari (2012).

O Quadro 2 apresenta um resumo contendo informações sobre os estudos citados e realizados anteriormente a esta pesquisa: autores, objetivos e principais resultados.

Quadro 2 – Estudos anteriores do Exame de Suficiência

<b>Autores</b>	<b>Objetivo</b>	<b>Resultados</b>
Dambros, Hoss e Casagrande (2006)	Identificar as bases legais do extinto Exame de Suficiência, seu reconhecimento e aceitação, visando à sua reimplantação.	Concluiu que o Exame de Suficiência não possuía base legal, mas que deveria ser reimplantado para selecionar profissionais que prezam pelo que fazem.
Kounrouzan et al. (2010)	Salientar a importância atribuída ao Exame de Suficiência para a classe contabilista.	Salientou a importância da primeira edição do Exame de Suficiência e a sua contribuição para a melhoria do ensino da Contabilidade.
Cardoso, Moraes e Palma (2011)	Examinar se há associação entre as opiniões dos estudantes e dos professores do curso de Ciências Contábeis do Instituto Aphoniano de Ensino Superior em relação à importância do Exame de Suficiência para a melhoria do	Indicou que, assim como os alunos, os professores entendem que o Exame de Suficiência é peça relevante para o reconhecimento do ensino e também da profissão.

	Ensino Superior e para o mercado de trabalho no ramo contábil.	
Radtke et al. (2011)	Responder se os profissionais e estudantes de Contabilidade concordam com a volta do Exame de Suficiência e com o aumento das penalidades.	Comprova que o Exame de Suficiência é de grande aceitação pelos profissionais e pelos estudantes catarinenses.
Bonifácio e Callegari (2012)	Descrever a percepção dos professores do curso de Ciências Contábeis de uma IES privada do estado de Santa Catarina com relação ao Exame de Suficiência, como requisito para que os alunos possam executar suas atribuições.	Demonstrou que, com a cooperação e percepção dos professores, o referido curso pode apresentar novas metodologias e práticas de ensino, elaborando provas com grau de dificuldade que o CFC exige no Exame de Suficiência.

**Fonte:** Dados da pesquisa.

Como se pode observar nos estudos mencionados, o Exame de Suficiência é o tema que norteia essas pesquisas, as quais discutem não apenas a realização do exame, mas, também, a percepção/aceitação acerca de sua realização. Os estudos aqui apresentados alicerçaram a primeira etapa desta pesquisa, que foi o levantamento bibliográfico, todavia não se pode perceber um “objeto” de um único “ângulo” quando se almeja descrever a percepção que esse “objeto” causa na sociedade.

Com o intuito de contribuir com a classe contábil e a sociedade como um todo, este estudo se propõe, assim como os demais, a apresentar mais um “ângulo” acerca do Exame de Suficiência e suas particularidades.

### 3. PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

Com o objetivo de identificar a percepção dos graduandos do curso de Ciências Contábeis do Campus IV da UFPB com relação ao Exame de Suficiência para o exercício da profissão contábil, esta pesquisa caracterizou-se como sendo descritiva, ao descrever a compreensão dos entrevistados sobre essa temática. De acordo com Gil (2002, p. 42):

As pesquisas descritivas têm como objetivo primordial a descrição das características de determinada população ou fenômeno ou, então, o estabelecimento de relações entre variáveis. [...] uma de suas características mais significativas está na utilização de técnicas padronizadas de coleta de dados, tais como o questionário e a observação sistemática.

Com o intuito de transformar em informação a percepção da amostra estudada acerca de um tema contemporâneo à profissão contábil, realizou-se o levantamento bibliográfico deste estudo visando à sua fundamentação. Posteriormente, nos dias 20, 25, 26 e 27 de abril

de 2016, procedeu-se à pesquisa de campo, utilizando-se, para a coleta dos dados, um questionário com 22 questões. Pode-se definir esse instrumento, segundo Gil (1995, p. 124), “como a técnica de investigação composta por um número mais ou menos elevado de questões apresentadas por escrito às pessoas, tendo por objetivo o conhecimento opiniões, crenças, sentimentos, interesses, expectativas, situações vivenciadas”.

Coletaram-se 162 questionários, o que corresponde a 31,5% dos 515 alunos em situação ativa, segundo dados da coordenação do curso. Apesar do número expressivo da população da amostra, é preciso registrar a dificuldade em se obter um percentual significativo, pois o curso é no período noturno e a grande maioria dos alunos é oriunda de outros municípios, o que dificultou a coleta, devido aos horários extremamente restritos, considerando-se, ainda, a coincidência da pesquisa de campo com o período de eleição que acontecia na UFPB, o que se confirmou com o elevado número de abstenção nas urnas.

De posse dos dados, realizou-se uma análise quantitativa mediante técnicas de estatística descritiva, utilizando-se o programa Microsoft Excel® 2013, ao buscar traduzir em números as opiniões obtidas acerca da problemática do estudo. Vale ressaltar que todas as conclusões deste trabalho se restringem à amostra observada

#### 4 APRESENTAÇÃO E ANÁLISE DOS RESULTADOS

A população desta pesquisa se compôs por um total de 162 alunos distribuídos nos 10 períodos do curso e campus citados anteriormente, como apresenta a Tabela 1.

**Tabela 1 – Distribuição da amostra**

	P1	P2	P3	P4	P5	P6	P7	P8	P9	P10	Total
<b>Respondentes</b>	22	11	7	26	10	12	24	15	16	19	<b>162</b>
<b>% por período</b>	13,6	6,8	4,3	16,0	6,2	7,4	14,8	9,3	9,9	11,7	<b>100,0</b>

Fonte: Dados da pesquisa.

Tabela 2 apresenta o perfil dos respondentes, evidenciando a faixa etária, a atuação e a formação profissional.

**Tabela 2 – Perfil dos respondentes**

		Nº	%
<b>Faixa etária</b>	17 a 21 anos	49	30,2
	22 a 26 anos	69	42,7
	27 a 31 anos	31	19,1

	Mais de 31 anos	13	8,0
	<b>Total</b>	<b>162</b>	<b>100,0</b>
<b>Atuação profissional</b>	Estagiário	17	10,5
	Contrato em empresa privada	62	38,3
	Não trabalha, só estuda	62	38,3
	Concursado público	16	9,9
	Contratado público	5	3,0
	<b>Total</b>	<b>162</b>	<b>100,0</b>
<b>Formação profissional</b>	Sim	12	7,4
	Não	150	92,6
	<b>Total</b>	<b>162</b>	<b>100,0</b>
<b>Graduações anteriores</b>	Licenciatura em Geografia	2	16,7
	Licenciatura em História	3	25,0
	Licenciatura em Matemática	2	16,7
	Ciências Biológicas	1	8,3
	Ciências da Computação	1	8,3
	Licenciatura em Pedagogia	2	16,7
	Gestão de Recursos Humanos	1	8,3
	<b>Total</b>	<b>12</b>	<b>100,0</b>

**Fonte:** Dados da pesquisa.

A Tabela 2 inicia-se pela faixa etária, a maioria da amostra é composta por alunos entre 22 a 26 anos de idade (42,7%) e entre 17 a 21 anos (30,2%). Em seguida, a faixa etária revela que 19,1% dos alunos possuem entre 27 e 31 anos, enquanto 8,0% apresentam idade superior a 31 anos. Verifica-se que a amostra é composta por uma população em sua maioria jovem.

Em relação à atuação profissional, os percentuais estão distribuídos da seguinte forma: 10,5% atuam como estagiários, 38,3% possuem contrato em empresa privada, 38,3% não trabalham, só estudam, enquanto 12,9% trabalham na esfera pública. A pesquisa revela que, em sua maioria, os discentes estão inseridos no mercado de trabalho, ou seja, necessitam conciliar as atribuições profissionais com as rotinas acadêmicas; em seguida, encontram-se os alunos que não trabalham, só estudam; entretanto, não se pode afirmar os motivos que levaram a essa condição, se por falta de oportunidade ou por dedicação exclusiva aos estudos.

Ainda de acordo com o perfil dos pesquisados, observou-se que 92,6% dos alunos não possuem graduação e que 7,4% são graduados em outras áreas de atuação; os dados revelam que a amostra, em sua maioria, é composta por alunos que estão iniciando a sua vida acadêmica no curso de bacharelado em Ciências Contábeis do Campus IV da UFPB. Os discentes que afirmaram possuírem outras graduações ao ingressar no curso mencionaram os cursos de Gestão de Recursos Humanos, Geografia, Matemática, História, Pedagogia, Ciências da Computação e Ciências Biológicas. Observa-se, portanto, que a maioria dos graduados são

educadores egressos de licenciaturas e que identificaram nas Ciências Contábeis uma oportunidade de atuarem de forma mais ampla em um mercado de trabalho cada vez mais competitivo, o que revela que a profissão contábil está em evidência no atual cenário econômico-social.

**Tabela 3 – Necessidade de realização e acesso à informação do Exame de Suficiência**

Necessidade de realização do Exame de Suficiência		Nº	%	
Ao ingressar no curso de Ciências Contábeis, você sabia que era necessário prestar o Exame de Suficiência para exercer a profissão contábil?	Sim	106	65,4	
	Não	56	34,9	
<b>Total</b>		<b>162</b>	<b>100,0</b>	
Acesso à informação do Exame de Suficiência		Nº	% amostra	Situação
Convívio com alunos, colegas, amigos e egressos do curso		37	34,9	
Convívio com familiares e contabilistas que atuam na área contábil		18	17,0	<b>Informal</b>
Convívio com colegas, amigos e parentes sem vínculo com o curso		13	12,3	(88,7%)
Pesquisa prévia realizada sobre o curso		26	24,5	
Universidade (por meio dos professores, da coordenação e de palestras)		11	10,4	<b>Formal</b>
Ambiente de trabalho		1	0,9	(11,3%)
<b>Total</b>		<b>106</b>	<b>100,0</b>	<b>100,0%</b>

**Fonte:** Dados da pesquisa.

A Tabela 3 inicia-se observando que 65,4% dos discentes, ao ingressarem no curso, já sabiam da necessidade de realizar o exame para o exercício da profissão, enquanto 34,6% não sabiam dessa particularidade. Verifica-se que a maioria da população está disposta a ser avaliada por um órgão regulamentador da profissão. Também se indagou à amostra conhecedora dessa particularidade como ela teve acesso a essa informação, e pôde-se observar que, para 88,7% dos respondentes, o acesso se deu de maneira informal, por meio do convívio com alunos, colegas, amigos e egressos do curso (34,9%); do convívio com familiares, graduados e contabilistas que atuam na área contábil (17,0%); do convívio com colegas, amigos e parentes não vinculados ao curso (12,3%), e mediante pesquisas sobre o curso (24,5%). Observa-se que o acesso a essa informação, em sua maioria, advém dos relacionamentos interpessoais e que, de acordo com os dados, apenas 11,3% tiveram contato com essa informação de maneira formal, por meio da universidade (10,4%) e no ambiente de trabalho (0,9%). Há de se destacar o percentual significativo dos alunos que mencionaram pesquisa realizada sobre o curso antes do ingresso nele, demonstrando, dessa forma, o interesse relacionado às particularidades do curso pretendido quando da sua escolha.

A Tabela 4 discorre sobre o período de suspensão, a obrigatoriedade e a necessidade da realização do Exame de Suficiência para o exercício da profissão contábil. Primeiramente

perguntou-se se os pesquisados sabiam que durante cinco anos (2005 a 2009) o Exame de Suficiência esteve suspenso.

**Tabela 4 – Suspensão e obrigatoriedade do Exame de Suficiência**

		Nº	%
Você sabia que o Exame de Suficiência foi suspenso no período de 2005 a 2009?	Sim	49	30,2
	Não	113	69,8
	<b>Total</b>	<b>162</b>	<b>100,0</b>
Você concorda com a obrigatoriedade da realização do Exame de Suficiência para obter o direito de exercer a profissão?	Sim	101	62,3
	Não	61	37,7
	<b>Total</b>	<b>162</b>	<b>100,0</b>
Em sua opinião, é necessário o aluno passar por um exame avaliativo para exercer a profissão, quando ele estudou todas as disciplinas necessárias durante a graduação?	Sim	103	63,6
	Não	59	36,4
	<b>Total</b>	<b>162</b>	<b>100,0</b>

**Fonte:** Dados da pesquisa.

De acordo com os dados obtidos, 30,2% informaram que sim, enquanto 69,8% declararam não terem conhecimento acerca desse episódio. Vale ressaltar que o Campus IV foi implantado no ano de 2006, e que a primeira turma de concluintes do curso de Ciências Contábeis se deu após a sanção da Lei nº 12.249/2010, que instituiu a obrigatoriedade do Exame de Suficiência em todo o território nacional, ou seja, os egressos das Ciências Contábeis do Campus IV da UFPB nunca foram partícipes do período em que o Exame de Suficiência esteve suspenso.

Com relação à realização do exame como fator imprescindível ao exercício da profissão contábil, 62,3% dos pesquisados declararam que concordam com sua obrigatoriedade, enquanto 37,7% discordam. Esses percentuais indicam que existe uma aceitação acerca da aplicação do exame como ferramenta de avaliação dos conhecimentos mínimos necessários para se exercer a profissão.

Também se questionou se havia a necessidade de o aluno passar por um exame avaliativo para exercer a profissão quando ele estudou todas as disciplinas necessárias durante a graduação. Na opinião de 63,6% dos pesquisados, faz-se necessário sim o aluno ser avaliado após a graduação, enquanto 36,4% não concordaram com essa posição. Mais uma vez, portanto, os percentuais indicam a aceitação acerca da obrigatoriedade da realização do exame.

A Tabela 5 inicia-se revelando que a maioria dos discentes (54,9%) considera que o exame não avalia de forma adequada se o profissional está apto ao exercício da profissão,

enquanto 45,1% acredita que o exame tem capacidade de avaliar a aptidão profissional da classe contábil. Em seguida, é possível observar que, se a realização da prova fosse opcional, a maioria dos estudantes questionados (53,7%) se submeteria a essa avaliação, o que, de certa forma, parece ser contraditório, se comparado aos resultados apresentados anteriormente, evidenciando que ser aprovado no Exame de Suficiência representa não apenas conhecimento acerca da profissão, mas, também, o reconhecimento da sociedade como um todo. O terceiro item avaliou se os discentes estão se preparando para serem avaliados. Os resultados revelaram que apenas 16,7% dos alunos iniciaram essa preparação, enquanto 83,3% responderam que não, levando-se em consideração que o exame só pode ser realizado por alunos do último ano do curso de bacharelado em Ciências Contábeis. Verificou-se que, do percentual que respondeu sim, 69,1% iniciaram sua preparação a partir do 6º período, evidenciando que a maioria dos alunos inicia sua preparação após concluir 50,0% do curso.

**Tabela 5 – Preparação para a realização do Exame de Suficiência**

		Nº	%
Em sua opinião, o Exame de Suficiência avalia de forma adequada se o profissional está apto ao exercício da profissão?	Sim	73	45,1
	Não	89	54,9
	<b>Total</b>	<b>162</b>	<b>100,0</b>
Se fosse opcional, você se submeteria ao Exame de Suficiência?	Sim	87	53,7
	Não	75	46,3
	<b>Total</b>	<b>162</b>	<b>100,0</b>
Você está se preparando para o Exame de Suficiência?	Sim	27	16,7
	Não	135	83,3
	<b>Total</b>	<b>162</b>	<b>100,0</b>
A partir de que período se iniciou essa preparação?	P1	3	11,1
	P2	1	3,7
	P3	3	11,1
	P4	2	7,4
	P5	–	–
	P6	1	3,7
	P7	3	11,1
	P8	4	14,8
	P9	9	33,3
	P10	1	3,7
	<b>Total</b>	<b>27*</b>	<b>100,0</b>

\* Total de respondentes que afirmaram estar em preparação para o Exame de Suficiência.

**Fonte:** Dados da pesquisa.

Nesta seção, buscou-se demonstrar a percepção da amostra acerca da contribuição do corpo docente do curso em relação ao exame. Inicialmente, verificou-se, na Tabela 6, que 2,5% disseram que todos os professores se preocupam em levar para sala de aula questões que possam ser aplicadas no Exame de Suficiência, e 35,4% dos respondentes informaram que

nenhum deles apresentou essa preocupação ao ministrar as respectivas aulas. Com o intuito de complementar o questionamento anterior, realizou-se a seguinte pergunta: “Se a sua resposta na questão anterior foi “Sim, mas nem todos”, mencione as disciplinas nas quais o uso de questões relativas ao Exame de Suficiência é mais recorrente”. Ressalta-se que, devido à sua extensão, não se disponibilizaram, como possíveis opções no questionário, todas as disciplinas que compõem a grade curricular do curso de bacharelado em Ciências Contábeis da UFPB Campus IV, entretanto, disponibilizaram-se as disciplinas e áreas de abrangência descritas por intermédio da Resolução do CFC nº 1.373/2011.

Levando-se em consideração que o aluno poderia apontar mais de uma disciplina, a análise dos dados desse questionamento se realizou de acordo com o número de vezes em que a disciplina foi citada, como segue na Tabela 6. Referentemente à disciplina Contabilidade Geral, mencionada pelo CFC, é preciso destacar que, para fins deste estudo, acresceram-se a esta disciplina as nomenclaturas I, II, III e IV, por entender que Contabilidade Geral é um termo muito abrangente. Com relação aos percentuais apresentados por este estudo, há de se levar em consideração que os alunos mencionaram as disciplinas que cursam ou já cursaram, ou seja, as disciplinas dos últimos períodos foram “menos citadas”, haja vista que a amostra compreende os alunos dos 10 períodos do curso. No entanto, a intenção desse questionamento não era verificar as disciplinas mais citadas, e sim as mencionadas, o que de fato ficou constatado foi que se citaram todas as disciplinas descritas na Resolução CFC nº 1.373/2011, acrescidas das disciplinas de Contabilidade Tributária, Análises de Custos, Análises das Demonstrações Contábeis e Estágio Supervisionado II.

**Tabela 6 – Percepção sobre os docentes**

		Nº	%
Os professores, em cada uma das disciplinas que estão sendo ministradas no curso, preocupam-se em levar para sala de aula questões que possivelmente podem ser aplicáveis no Exame de Suficiência?	Sim, todos	4	2,5
	Sim, mas nem todos	100	62,1
	Não, nenhum deles	57	35,4
	<b>Total</b>	<b>161*</b>	<b>100,0</b>
Sim, mas nem todos	Contabilidade Geral (I, II, III, IV)	69	21,8
	Contabilidade de Custos	58	18,4
	Contabilidade Aplicada ao Setor Público	25	7,9
	Contabilidade Gerencial	12	3,8
	Controladoria	26	8,2
	Teoria da Contabilidade	21	6,6
	Legislação e Ética Profissional	10	3,2
	Auditoria Contábil	22	7,0
	Perícia Contábil	22	7,0

Noções de Direito	19	6,0
Matemática Financeira e Estatística	18	5,7
Língua Portuguesa	10	3,2
Contabilidade Tributária**	1	0,3
Análises de Custos**	1	0,3
Análise das Demonstrações Contábeis**	1	0,3
Estágio Supervisionado II**	1	0,3
<b>Total</b>	<b>316***</b>	<b>100,0</b>

\* Respostas válidas; \*\* Disciplinas mencionadas na opção outras; \*\*\* N° de vezes em que foi mencionada.

**Fonte:** Dados da pesquisa.

A pesquisa apresentou, na Tabela 7, três questões que envolvem o interesse dos discentes sobre questões abordadas no exame, iniciando-se pelas questões aplicadas em edições anteriores, seguidas dos conteúdos ministrados em sala de aula e encerrando-se pelas questões passíveis de abordagem em futuras edições do exame. Tais questionamentos apresentaram o seguinte resultado: 60,9% afirmaram preocupar-se em ter conhecimento sobre questões aplicadas em edições anteriores que tratam da disciplina que está sendo ministrada no momento, enquanto 39,1% não apresentaram essa preocupação. O segundo item avaliado foram os conteúdos ministrados em sala de aula. Os dados revelaram que a maioria (51,6%) não considera os conteúdos suficientes para obter êxito no exame, entretanto, 48,4% os consideram suficientes. Na sequência, verificou-se que 60,9% perguntavam aos professores sobre possíveis questões abordadas no exame referentes aos assuntos ministrados por eles, ao passo que 39,1% informaram não perguntar. De acordo com os resultados obtidos, verificou-se que a maioria dos respondentes, mesmo considerando os conteúdos ministrados em sala de aula insuficientes para a aprovação no exame, perguntavam aos professores sobre questões referentes às disciplinas ministradas por eles. Constatou-se, ainda, que a maioria se interessa em pesquisar os conteúdos das edições anteriores, o que leva a crer que existe uma comparação entre o nível das questões aplicadas em sala de aula e no Exame de Suficiência.

**Tabela 7 – Questões abordadas nas disciplinas**

		N°	%
Questões abordadas em exames anteriores	Sim	98	60,9
	Não	63	39,1
	<b>Total</b>	<b>161*</b>	<b>100,0</b>
Conteúdos ministrados em sala de aula	Sim	78	48,4
	Não	83	51,6
	<b>Total</b>	<b>161*</b>	<b>100,0</b>
Questões passíveis de futuras abordagens	Sim	98	60,9
	Não	63	39,1
	<b>Total</b>	<b>161*</b>	<b>100,0</b>

\* Respostas válidas

**Fonte:** Dados da pesquisa.

Com intuito de verificar o que o Exame de Suficiência representa para a amostra da pesquisa, criou-se a Tabela 8, composta por três tópicos que visam a identificar a percepção dos alunos acerca da valorização e das vantagens atribuídas ao Exame de Suficiência. Em um primeiro momento, verificou-se que 65,6% dos respondentes afirmaram que ser avaliado no Exame de Suficiência agregará valor ao profissional contábil, mesmo após os cinco anos dedicados à graduação; em contrapartida 34,4% acreditam que não. Em seguida, observou-se que a opinião dos respondentes estava dividida (50,0%) em relação às vantagens que o exame pode trazer **Tabela 8 – Valorização e vantagens acerca do Exame de Suficiência**

		Nº	%
Valorização do profissional contábil	Sim	105	65,6
	Não	55	34,4
	<b>Total</b>	<b>160*</b>	<b>100,0</b>
Vantagens para os futuros profissionais	Sim	80	50,0
	Não	80	50,0
	<b>Total</b>	<b>160*</b>	<b>100,0</b>
Defina em uma frase uma vantagem atribuída à realização do Exame de Suficiência	Profissional considerado apto pela sociedade	25	31,2
	Diferencial competitivo	11	13,8
	Valorização da profissão no mercado de trabalho	27	33,8
	Legalidade para exercer a profissão	8	10,0
	Credibilidade atribuída ao profissional	9	11,2
	<b>Total</b>	<b>80</b>	<b>100,0</b>

\* Respostas válidas

**Fonte:** Dados da pesquisa.

No que concerne às vantagens geradas pelo Exame de Suficiência, alcançou-se o seguinte resultado: 31,2% apontaram que o graduado habilitado é considerado um profissional apto pela sociedade, 13,8% consideram um diferencial competitivo, 33,8% apontam a valorização da profissão no mercado de trabalho, 10,0% consideram a legalidade para exercer a profissão e 11,2% a credibilidade atribuída ao profissional. A pesquisa revela que a aprovação no Exame demonstra que o aluno se dedicou ao curso, absorvendo o conteúdo ministrado em sala de aula durante a graduação, demonstrando possuir os conhecimentos mínimos necessários para exercer a profissão, comprovando a aptidão na área e o preparo profissional, demonstrando o consenso da amostra com a opinião dos autores mencionados no levantamento bibliográfico.

## 5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Cercado de polêmicas acerca de sua legalidade, o Exame de Suficiência se tornou um divisor de águas para a classe contábil e a sociedade como um todo. Diante dessa realidade, este estudo buscou descrever a percepção dos graduandos do curso de bacharelado em Ciências Contábeis do Campus IV da UFPB em relação à realização do Exame de Suficiência para o exercício da profissão.

Para tanto, realizou-se uma pesquisa descritiva por meio dos dados obtidos mediante a aplicação de um questionário aos alunos dos dez períodos que formam o corpo discente do curso de Ciências Contábeis do campus mencionado.

Considerou-se significativa a amostra ao atingir um percentual de 31,5% dos 515 discentes em situação ativa, segundo dados da coordenação do referido curso. Observando-se os resultados, verificou-se que a maioria dos pesquisados concorda com a obrigatoriedade do Exame de Suficiência, indicando que existe uma aceitação acerca da aplicação do exame como requisito obrigatório. Neste sentido, entende-se que se alcançou o objetivo geral desta pesquisa.

Ademais, o estudo verificou que a maioria dos alunos não vê o Exame de Suficiência de forma negativa, de modo que, para eles, faz-se necessário ser avaliado por um órgão regulamentador, mesmo após os anos de dedicação aos estudos durante a graduação. Também se observou essa aceitação pela maioria dos alunos, que afirmaram que, mesmo se fosse opcional, se submeteriam ao Exame.

Conclui-se que o exame é uma espécie de filtro que, na percepção dos discentes, garante ao profissional contábil a valorização por parte da sociedade como um todo, pois demonstra que absorveram os conhecimentos adquiridos em sala de aula. No entanto, a natureza descritiva da pesquisa revelou que, mesmo concordando que o exame agregará valor ao futuro profissional, apenas um pequeno percentual dos discentes da amostra está se preparando para a realização dele.

Como contribuição acadêmica, o estudo apresentou a percepção de uma amostra significativa do corpo discente do curso de Ciências Contábeis acerca do tema proposto, que

é de suma importância para toda a classe contábil, servindo como feedback às práticas de ensino e formação pretendidas pelo curso.

Para pesquisas futuras, recomendam-se outros estudos sobre a temática, levando-se em consideração a percepção dos egressos do curso de instituições privadas.

## REFERÊNCIAS

ADMINISTRADORES. Exame de Suficiência volta a ser aplicado à classe contábil em 2010. **Administradores – O Portal da Administração**, João Pessoa, 22 jun. 2010. Disponível em: <<http://www.administradores.com.br/noticias/negocios/exame-de-suficiencia-volta-a-ser-aplicado-a-classe-contabil-em-2010/34784/>>. Acesso em: 25 jan. 2015.

BONIFÁCIO, Roseli Costa; CALLEGARI, Osvaldo Malta. O Exame de Suficiência contábil e a percepção dos professores do curso de Ciências Contábeis. In: COLÓQUIO INTERNACIONAL SOBRE GESTÃO UNIVERSITÁRIA NAS AMÉRICAS, 12., 2012, Vera Cruz, México, Anais... Vera Cruz: UFSC/Unipeau, 2012.

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 5 out. 1988.

\_\_\_\_\_. Decreto-lei nº 9.295, de 27 de maio de 1946. Cria o Conselho Federal de Contabilidade, define as atribuições do Contador e do Guarda-livros e dá outras providências. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 28 maio 1946a.

\_\_\_\_\_. Decreto-lei nº 9.710, de 3 de setembro de 1946. Dá nova redação a dispositivos do Decreto-lei nº 9.295, de 27 de maio de 1946. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 5 set. 1946b.

\_\_\_\_\_. Lei nº 12.249, de 11 de junho de 2010. [...] altera os Decretos-leis nos 9.295, de 27 de maio de 1946 [...]. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 14 jun. 2010.

\_\_\_\_\_. Supremo Tribunal Federal (1ª Turma). Recurso Extraordinário nº 539.224/CE. Relator: Ministro Luiz Fux. **Diário da Justiça Eletrônico [do] Supremo Tribunal Federal**, Brasília, DF, 18 jun. 2012.

CARDOSO, Elis Cristina Borges; MORAES, Priscilla Eterna de; PALMA, Thassia Guimarães. Compreensão dos alunos e professores a respeito do Exame de Suficiência de Contabilidade: estudo realizado no Instituto Aphoniano de Ensino Superior. **WebArtigos**, [S.l.], 9 out. 2015. Disponível em: <<http://www.webartigos.com/artigos/compreensao-dos-alunos-e-professores-a-respeito-do-exame-de-suficiencia-de-contabilidade-estudo-realizado-no-instituto-aphoniano-de-ensino-superior/136434>>. Acesso em: 29 mar. 2017.

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE. **Caderno analítico do Exame de Suficiência: históricos dos resultados**. Brasília, 2007.

\_\_\_\_\_. Resolução CFC nº 1.373, de 8 de dezembro de 2011. Regulamenta o Exame de Suficiência como requisito para obtenção ou restabelecimento de Registro Profissional em Conselho Regional de Contabilidade (CRC). **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 14 dez. 2011.

DAMBROS, Fernanda de Oliveira; HOSS, Osni; CASAGRANDE, Luiz Fernande. **O extinto Exame de Suficiência**. 2006. 13 f. Monografia (Especialização em Gestão Contábil e Financeira) – Universidade Tecnológica Federal do Paraná, Pato Branco, PR, 2006.

GIL, Antônio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 4. Ed. São Paulo: Atlas, 2002.

\_\_\_\_\_. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. 4. ed. São Paulo: Atlas, 1995.

GIROTTO, Maristela; LIMA, Dandara. Nova lei institui Exame de Suficiência e traz outros benefícios à classe. **Jornal do CFC**, Brasília, ano 13, n. 104, p. 14, jun./ago. 2010.

KOUNROUZAN, Márcia Covaciuc; MILOCA, Leo Mathias; FERRAZ, Luciana Maria Santos; PONCIANO, Suzana Aparecida Burin. A importância do retorno do Exame de Suficiência. In: ENCONTRO DOS ESTUDANTES DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS, 2., 2010, Cascavel, PR. **Anais...** Cascavel, PR: Encicon, 2010.

OLIVEIRA SOBRINHO, Osvaldo Américo de; CRUZ, Marlei Chaves da. A importância da regulamentação da profissão contábil: o Exame de Suficiência. **Portal ICE**, Cuiabá, 10 nov. 2011. Disponível em: <<http://www.ice.edu.br/TNX/storage/webdisco/2011/11/10/outros/eb6ae262636b30072bd8dfb50ff44f4b.pdf>>. Acesso em: 29 mar. 2017

RADTKE, Elaine Elsa; BELLO, Francisco Xavier; PEREIRA, Juliana; PEREIRA, Rubia Mara Menezes; KOPMANN, Saska Siara Tenorio. **A regulamentação contábil no Norte do estado de Santa Catarina através do Exame de Suficiência contábil**: percepção dos alunos e profissionais sobre sua importância. 2011. Monografia (Bacharelado em Ciências Contábeis) – Centro Universitário Interativo

Data recebimento do artigo: 30/05/2017

Data do aceite de publicação: 30/06/2017